



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 137/2023

Altera o art. 16º da Lei Ordinária nº. 2.781 de 11 de novembro de 2009.

Art. 1º Altera o art.16 da Lei Ordinária n. 2.781 de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A orla marítima de Itapema será dividida em pontos determinados pelo Poder Executivo, distribuídos entre as atividades de venda de milho verde, churros e aluguel de cadeiras de praia, guarda-sol, pranchas de surf, bodyboard, atividades de massoterapia e terapias corporais.

Art. 2º Acrescenta o § 10 no art. 16, da Lei Ordinária n. 2.781 de 11 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Ficam estabelecidos no máximo dois pontos na orla marítima para as atividades de massoterapia e terapias corporais, a serem distribuídos entre os bairros centro e meia praia.

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo o credenciamento e concessão de permissão de alvará de caráter provisório (Temporada) para exploração de comercio em ponto fixo de massoterapia e terapias corporais na areia das praias da nossa orla marítima de Itapema, a serem distribuídos em dois pontos entre a praia do centro e praia da meia praia.

As atividades de massoterapia e terapias corporais são executadas em outros municípios como no Ceará e aqui em nosso Litoral em Florianópolis.

Além de contribuir para receita municipal e incentivo da atividade, gera o respectivo projeto de lei oportunidade de emprego e renda em nossa cidade, precisamos visar empreender e criar oportunidades para nossos munícipes em suas áreas vocacionais. Conto com apoio dos nobres Colegas Vereadores, para aprovação desse projeto de lei.

SALA DE SESSOES, EM 13 de Novembro de 2023

**ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos**